



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br

Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 13257-22-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0008602-3	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 2kysbksm
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL SHPAISMAN 118 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	CPF/CNPJ 37435381000141
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Eduardo Shpaisman	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 26842393809
ENDEREÇO Rua Haddock Lobo, 1307, Cerqueira César	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 02201900035	CODLOG 025275	CEP 05026000
ENDEREÇO Rua Dr Augusto de Miranda	NUMERAÇÃO PREDIAL 175	BAIRRO Lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900043	CODLOG 025275	CEP 05026000
ENDEREÇO Rua Dr Augusto de Miranda	NUMERAÇÃO PREDIAL 183	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900051	CODLOG 025275	CEP 05026000
ENDEREÇO Rua Dr Augusto de Miranda	NUMERAÇÃO PREDIAL 185 e 185A	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		

ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900061	CODLOG 025275	CEP 05026000
ENDEREÇO Rua Dr Augusto de Miranda	NUMERAÇÃO PREDIAL 191	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900213	CODLOG 195359	CEP 05024030
ENDEREÇO Rua Venancio Aires	NUMERAÇÃO PREDIAL 921	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900221	CODLOG 195359	CEP 05024030
ENDEREÇO Rua Venancio Aires	NUMERAÇÃO PREDIAL 925	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900231	CODLOG 195359	CEP 05024030
ENDEREÇO Rua Venancio Aires	NUMERAÇÃO PREDIAL 931	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900248	CODLOG 195359	CEP 05024030
ENDEREÇO Rua Venancio Aires	NUMERAÇÃO PREDIAL 937	BAIRRO lapa
SUBPREFEITURA SUBLA - Subprefeitura Lapa		
ZONA DE USO ZEM		
CONTRIBUINTE 02201900256	CODLOG 195359	CEP 05024030
ENDEREÇO Rua Venancio Aires	NUMERAÇÃO PREDIAL 941, 943 e 945	BAIRRO lapa

SUBPREFEITURA
SUBLA - Subprefeitura Lapa

ZONA DE USO
ZEM

CONTRIBUINTE
02201900264

CODLOG
195359

CEP
05024030

ENDEREÇO
Rua Venancio Aires

NUMERAÇÃO PREDIAL
951

BAIRRO
lapa

SUBPREFEITURA
SUBLA - Subprefeitura Lapa

ZONA DE USO
ZEM

USO DO IMÓVEL
Residencial (R)

SUBCATEGORIA
R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns

GRUPO DE ATIVIDADE
R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável

USO DO IMÓVEL
Não Residencial (nR)

SUBCATEGORIA
nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial

GRUPO DE ATIVIDADE
nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia

USO DO IMÓVEL
Não Residencial (nR)

SUBCATEGORIA
nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial

GRUPO DE ATIVIDADE
nR1-3: comércio diversificado de âmbito local

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO
Responsável Técnico pelo Projeto

NOME/RAZÃO SOCIAL
JNA ARQUITETOS SS LTDA

NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA
PJ3879-2

CCM
22654950

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
JORGE MUNIF ABUSSAMRA

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE
A7701-1

VÍNCULO
Responsável Técnico pela Execução

NOME
Eduardo Shpaisman

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE
5061095089

CCM
28968409

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES
228

ALTURA DA EDIFICAÇÃO
0m

NÚMERO DE BLOCOS
2

NÚMERO DE PAVIMENTOS
21

NÚMERO DE SUBSOLOS
2

ÁREA TERRENO REAL
1973.70m²

ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL)
7894.64m²

TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR
16618.04m²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL: Leis 16.050/2014, 16.402/2016, 16.642/2017 e decretos correspondentes.

RESSALVAS:

1. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.

2. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no código de obras, normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
3. Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
4. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
5. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
6. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
7. Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras e nas Normas Específicas para Sistema de Aquecimento de Água por meio do aproveitamento da energia solar.
8. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
9. A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devesse constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
10. O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
11. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
12. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
13. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
14. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com a NBR 9050.
15. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
16. O alvará de execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do parágrafo único do artigo 172 da lei nº 16.402/2016.
17. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
18. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
19. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
20. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16. o interessado atesta que a tabela constante neste processo é idêntica à apresentada para o laudo de avaliação ambiental nº laudo de avaliação ambiental nº221/CLA-DCRA/2022, analisado no processo sei nº 6027.2022/0005667-3.
21. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao Laudo de Avaliação Ambiental nº N°221/CLA-DCRA/2022.
22. Por ocasião do Alvará de Execução deverá ser apresentado Projeto Modificativo e Parecer Técnico Modificativo de DEPAVE/SVMA para o Manejo proposto, compatibilizado com o projeto aprovado. A área do remanescente deverá ser revista para 1.783,03m².
23. Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, guias, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de **808,46** metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
24. A emissão do Certificado de Conclusão de Edificação (Habite-se) fica condicionada a Manifestação Favorável (ou Parecer Técnico Favorável) de SVMA/DECONT/GTAC, após apresentação do Termo de Reabilitação da Área emitido pela CETESB.
25. Deverá ter um acompanhamento criterioso, por técnico especializado, quando das intervenções no terreno. No caso de se encontrar qualquer indício de contaminação, como por exemplo, emanção de gases, incêndios espontâneos e resíduos e/ou tanques enterrados, (e/ou houver quaisquer alterações de diretrizes estabelecidas pela CETESB para a área), o fato deve ser comunicado à SVMA.
26. Deverá ser observada a restrição do uso da água subterrânea para qualquer finalidade no período de obras e pós-ocupação e, deverá ser registrada de forma clara e objetiva no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda; e de Contratos de Compra e Venda, bem como da futura Convenção de Condomínio.
27. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a apresentação da matrícula do imóvel com a averbação de contaminação da área e a restrição ao uso de água subterrânea para qualquer fim.
28. Qualquer modificação do projeto referente à implantação do empreendimento que altere o plano de intervenção aprovado pela CETESB e/ou a anexação dos lotes lindeiros para compor o empreendimento, independente do lote ser classificado como não potencial, potencial ou suspeita de contaminação assim como contaminado deverá ser informado a CETESB para o órgão estadual emitir uma nova manifestação sobre a modificação do projeto.
29. A obtenção do Certificado de Conclusão fica condicionada à emissão do Parecer Técnico do GTAC, após a apresentação de manifestação da CETESB favorável e conclusiva a reabilitação da área com a emissão do Termo de Reabilitação acompanhada da sua respectiva da informação técnica.
30. O acompanhamento técnico-ambiental especializado durante a implantação de novo empreendimento no local, de forma que medidas adequadas sejam tomadas numa eventual ocorrência de indícios de contaminação em situações diversas daquelas conhecidas até o presente especialmente no momento da execução de escavações e eventual bombeamento de água do aquífero freático.
31. O gerenciamento dos resíduos da área do empreendimento conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações assim como o Anexo B da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C durante processo de implantação do empreendimento conforme descrito no parecer técnico emitido pelo órgão ambiental.
32. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução o metrô deverá ser consultado devido à proximidade com a linha-6 laranja.
33. Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.

34. Para a emissão do Certificado de Conclusão, deverá ser apresentado "LAUDO DE APROVAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VAGA PARA DEFICIENTE E IDOSO" a ser obtido junto a CET.
35. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
36. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado Declaração de Movimento de Terra, nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, para obtenção do movimento de terra.
37. De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.113/01 e subitem 2.4.2.2 da Lei nº 11.228/92, não poderão ser utilizados produtos que contenham amianto e/ou materiais descritos no artigo 2º do Decreto nº 41.788 de 13 março de 2002.

NOTAS:

1. O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
2. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
3. A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTS, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
4. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTS aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
5. O projeto e a construção de edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/2018.
6. O descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso ii, do código de obras e edificações (lei 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.
7. Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
 - Perímetro de Qualificação: PA = 1;
 - Pontuação mínima da QA: 0,60
 - Pontuação mínima da qa após redução da taxa de permeabilidade: 0,90
 - Pontuação da QA no projeto: 0,90
 - Taxa de permeabilidade mínima exigida: 0,25
 - Taxa de permeabilidade no projeto: 12,56%
 - Redução da Taxa de permeabilidade (§2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402/16): 49,78%
8. Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da lei 16.642/17.
9. Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:
 - Macrozona: de Estruturação e Qualificação Urbana
 - Macroárea: MEM Macroárea de Estruturação Metropolitana – Arco Tietê
 - Área de terreno E=1.973,70 m²; R= 1.973,70 m²
 - Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16)= 190,67m²
 - Área remanescente E= 1.783,03m²; R= 1.783,03m²
 - T.O permitida pela LPUOS=0,70
 - T.O utilizada no projeto=61,0225
 - CA básico= 1
 - CA adotado no projeto= 2,9999
 - Área total construída= 16.618,04m²
 - Área não computável total= 8.723,40m²
 - Área total computável= 7.894,64m²
 - Área total de benefícios redutores de outorga onerosa= 572,01m²
 - Área total computável objeto de outorga onerosa= 7894,64m², considerando:
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área até 50,00m² (FS)= 3580,71m², com parcela de terreno 895,20m²;
 - Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área de 51,00m² até 70,00m²(FS)= 4313,93 m², com parcela de terreno 1078,50 m².
10. Consta para o local Parecer Técnico/Laudo de Avaliação Ambiental nº 221/CLA-DCRA/GTMAPP/2022.

11. O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
12. Projeto Aprovado com NOTIFICAÇÃO Nº44826 referente ao Protocolo COMAER nº67617.900161/2022-41 com deliberação favorável a implantação no local.
13. Consta para o local INFORMAÇÃO TÉCNICA SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº117/2023 processo SEI 6027.2023/0001082-9 emitido por SVMA/GTAC.
14. Consta para o local informação de PROJ-4 nº 1946/2022 doc.SEI (064419192) e Informação 02118/PROJ-4/202 doc..Sei (064467448).
15. Consta relatório técnico com memorial de estrutura para justificativa da área de transição da torre 2 entre o 4º e o 5º Pavimento. Esse "pavimento" poderá ser usado para transição de estrutura e não poderá ser ocupado.
16. O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
17. O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
18. O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
19. As unidades flats atendem a lei 13.146/15 e decreto Nº 9.296/18 , quanto aos 5% de unidades adaptadas e 100% das unidades adaptáveis , conforme estabelecido no art 2º do decreto Nº 9.296/18 , e em especial ao seu parágrafo único
20. Uso R2v-2: Conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, conjunto residencial com mais de 2.500m² até 10.000m² de área construída computável, nos termos da Alínea B, do Inciso III, do Artigo 94, da Lei 16.402/16.
21. Uso nR1-3, Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Comércio diversificado de âmbito local.
22. Uso nR1-12, Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Serviços de hospedagem ou moradia.
23. O projeto na forma proposta indica área técnica para manutenção dos shafts de hidráulica, solar, sistemas, adm. Elétrica e pressurização, não sendo autorizados a permanência humana e o uso destas áreas para outros fins.
24. Não será permitida a permanência humana nas áreas técnicas destinadas a instalação e equipamentos constantes no projeto.
25. O projeto na forma proposta indica vazios sem laje pé direito duplo localizado no pavimento térreo da loja uso NR1-3 com frente para a Rua Venâncio Aires, sem interligação com elevadores e escada, não sendo autorizados a permanência humana e o uso destes vazios.
26. Descrição do empreendimento, conjunto vertical de uso misto: R2V-2, NR1-3, NR1-12. Composto por duas torres (Torre 1 e Torre 2) interligadas pelo pavimento térreo.
 - Torre 01 = com 20 pavimentos, com 114 unidades R2V-2 e 01 unidade NR1-3 (Fachada Ativa)
 - Torre 02 = com 12 pavimentos. Com 56 unidades R2V-2, 48 unidades NR1-12 e 01 unidade NR1-3 (Fachada Ativa).
27. Unidades :
 - 178 unidades residências (R2-V)
 - 48 unidades "Flat" (NR1-12)
 - 02 unidades "Lojas" Fachada Ativa (Nr1-3)
28. O projeto na forma proposta, indica pé direito duplo no 2º pavimento da área de lazer do uso NR1-12 da torre 2. Sem interligação com elevadores e escada, não sendo autorizados a permanência humana e o uso destes vazios.
29. Equipamentos Mecânicos = Total de 8 (oito) sendo:
 - Torre 1 = 03 Elevadores
 - Torre 2 = 03 Elevadores
 - Acesso ao Pavimento Térreo = 01 Plataforma Elevatória
 - Acesso ao Deck e Piscina da Torre 1 (20º Pavimento) = 01 Plataforma Elevatória.
30. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente às áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 da lei 16.642/17.
31. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos dos §3º e 4º do decreto 57.377/16; c) a observância das normas técnicas NTS e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

DEFERIDO POR

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/RESID/DRPM	16/06/2023	19/06/2023